

**ANEXOS**

ANEXO À PORTARIA Nº 649, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009.

SERVIDOR	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
JAIME SANTANA SILVA	Jacaraci	92ª
SELMA EDVÂNIA ARAÚJO SOARES	Chorrochó	158ª
ARAMIS RICARDO SILVA LONGO	Itacaré	203ª

Em 06 de setembro de 2009.

**ANEXO AO EDITAL Nº 48/2009 – 41ª ZONA ELEITORAL**

Nº DO PROCESSO	INTERESSADOS	SENTENÇA
281/2008	ENOQUE ALVES DE MATOS	<p>“... Face ao exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, caput, da Lei n.º 9.504/97 e art. 40, inciso I, da Resolução TSE n.º 22.715/2008, declaro, por sentença, APROVADAS as contas do candidato Enoque Alves de Matos.  Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as providências cabíveis e o decurso dos prazos legais, archive-se.  Vitória da Conquista, 09 de outubro de 2009.”</p>
282/2008	VIVALDA DE ANDRADE BRAGA	<p>“... Face ao exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, acompanho o relatório técnico de fls. 125, bem como o parecer do representante do Ministério Público e, obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, caput, da Lei n.º 9.504/97 e art. 40, inciso II, da Resolução TSE n.º 22.715/2008, declaro, por sentença, APROVADAS COM RESSALVAS as contas da candidata Valda de Andrade Braga..  Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as providências cabíveis e o decurso dos prazos legais, archive-se.  Vitória da Conquista, 25 de setembro de 2009.”</p>
288/2008	JOSÉ CARLOS MAGALHÃES BARROS	<p>“... Face ao exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, acompanho o relatório técnico de fls. 37, bem como o parecer do representante do Ministério Público e, obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, caput, da Lei n.º 9.504/97 e art. 40, inciso II, da Resolução TSE n.º 22.715/2008, declaro, por sentença, APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato José Carlos Magalhães Barros.  Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as providências cabíveis e o decurso dos prazos legais, archive-se.  Vitória da Conquista, 25 de setembro de 2009.”</p>
326/2008	HERÁCLITO DIAS BITTENCOURT	<p>“... Face ao exposto e considerando tudo mais que dos autos</p>